

LEI COMPLEMENTAR Nº CM 45, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

**Modifica a redação dos artigos 19 e 26 da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Institui o Código de Obras do Município de Iturama e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº. 09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O prazo máximo para aprovação dos projetos é de *15 (quinze)* dias, a contar da data da entrada do requerimento na Municipalidade”.

Art. 2º Modifica a redação do caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 09/2003, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 26 Os requerimentos de Alvará de Licença deverão ser despachados no prazo de *15 (quinze) dias*, da data da solicitação”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de abril de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Vereador Januário Francisco de Andrade